



EDITAL CMDCA N. 001/2019

2º PROCESSO SELETIVO UNIFICADO PARA O QUADRIÊNIO 2020/2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JATEÍ - MS – CMDCA/ CRISTIANO AMARAL DA SILVA, NO USO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE É CONFERIDA PELA LEI Nº 646/ 2015, ATRAVÉS DO PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA ELEIÇÃO PARA CONSELHEIROS TUTELARES, CONFERIDO PELA RESOLUÇÃO CMDCA Nº 02/2019, FAZ PUBLICAR O EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PRIMEIRO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, PARA O QUADRIÊNIO 2020/2024.

1 - DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº **646/ 2015** e Resolução nº 002/2019 do CMDCA, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Fátima do Sul – MS.

2 – DAS CARACTERÍSTICAS DA CLASSE DE CARGOS DE CONSELHEIRO TUTELAR

2.1. São atribuições do Conselheiro Tutelar quando de seu exercício quanto titular:

- a) atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no **artigo 101**, incisos **I a VII**, todos da **Lei nº 8.069/90**;
- b) atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no **artigo 129, I a VII, Lei nº 8.069/90**;
- c) promover a execução de suas decisões, podendo para tanto requisitar serviços públicos nas áreas de saúde educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações,



encaminhar ao ministério público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente; encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência; providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no **artigo 10, I a VI, Lei n° 8.069/90** para adolescente autor de ato infracional; expedir notificações; requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário; assessorar o poder executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente; representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, §3º, inciso II, da Constituição Federal, representar ao ministério público para efeito das ações de perda de suspensão do pátrio poder.

2.2. O Conselheiro Tutelar quando titular será submetido a uma jornada mínima de trabalho correspondente a 24 (vinte e quatro) horas semanais, acrescidos de plantões de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, em conformidade com as escalas definidas pelo próprio Conselho Tutelar e referendadas pelo CMDCA.

2.3. O número de Conselheiros Tutelares está fixado em 5 (cinco) Titulares e 05 (cinco) Suplentes.

2.4. Na qualidade de membros eleitos, os Conselheiros Tutelares não serão funcionários públicos dos quadros da Administração Municipal, mas como a atividade do Conselho Tutelar é permanente, os Conselheiros Tutelares quando titular terão remuneração mensal a título de gratificação, no valor de 1 (um) e meio salário mínimo vigente.

2.4.1. No caso de servidores públicos, é vedada a acumulação de remuneração de funções públicas, nos termos dos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal.

3 – DA INSCRIÇÃO PARA REGISTRO DE PRÉ - CANDIDATURAS

3.1. A pré-candidatura é a formalização inicial da 1ª fase de registro para os interessados em pleitear ao cargo de Conselheiro Tutelar. De acordo com o cronograma:

CRONOGRAMA	DATAS
I. Publicação de Edital	29/03/2019
II. Pré - Inscrições na sede do CMDCA das 8:00h às 11:30h	22/07/2019 a 25/07/2019
III. Análise dos Requerimentos de pré - inscrições	29/07 a 31/07/2019
IV. Publicação da lista dos pré-candidatos com inscrições deferida no mural do CMDCA e outros meios equivalente	01/08/2019
V. Prazo para recursos	05/08 a 07/08/2019
VI. Análise dos recursos	08/08 a 09/08/2019



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –CMDCA

VII. Divulgação do resultado dos recursos	12/08/2019
VIII. Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética.	12/08/2019
IX. Data para realização da prova de conhecimentos específicos, português e de informática.	14/08/2019
X. Publicação do Gabarito na imprensa oficial do município	15/08/2019
XI. Prazo para recurso	15/08/ a 21/08/2019
XII. Análise dos recursos	22 a 26/08/2019
XIII. Publicação resultado final(aptos e não aptos ao Pleito)	27/08/2019
IX. Pleito	06/10/2019

3.2. Registros e documentos necessários para 2ª fase: Os requisitos e a documentação necessária para a inscrição de registro de candidaturas para o pleito

REQUISITOS	DOCUMENTOS
I. Reconhecida idoneidade moral	Certidões Negativas: Dos distribuidores criminais das justiças Estadual e Federal (Alvará de folha corrida), expedida no máximo com 30 (trinta) dias.
II. Identificação e idade superior a 21 (vinte e um) anos.	Cópia da cédula de identidade; Cópia do C.P.F. (MF)
III. Residir no município de Jateí	Declaração de residência; Cópia do título eleitoral.
IV. Estar em gozo de direitos políticos.	Certidão expedida pela Justiça Eleitoral, expedida no máximo com 30 (trinta) dias.
V. Comprovação de aprovação em prova de aferição de conhecimentos – Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) e compreensão e interpretação de texto português e prática de informática.	Declaração ou atestado expedido pelo CMDCA, de aprovação em prova de conhecimentos específicos, português e de informática.
VI. Ensino médio completo.	Diploma de conclusão de ensino médio, expedido por uma Unidade de Educação pública ou privada credenciada pelo MEC.

3.3. Procedimentos relativos à pré-inscrição para o registro de candidatura:

a) As inscrições serão realizadas, gratuitamente. O candidato deverá dirigir-se ao prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social sito à Rua Miguel Lopes Falheiros nº 237 centro, nesta cidade para a inscrição no horário das 08h00min às 11:30h, nos dias úteis, no período de 22 à 25 de julho de 2019, para registro de candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Jateí-MS, e preencher a respectiva ficha de inscrição disponibilizada pela Comissão Especial.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –CMDCA

- b) Preencher de forma legível e assinar a ficha de inscrição.
- c) No período de 22 a 25 de julho de 2019, entregar no local e horário estabelecido na alínea (a) deste sub item a documentação citada no item **3.2**.
- d) O candidato poderá registrar um apelido.
- 3.4.** Não será aceita inscrição por via postal, fac-símile ou caráter condicional.
- 3.5.** Os documentos estabelecidos no item **3.2**. somente serão aceitos no período estabelecido na alínea “c” do item **3.3**.
- 3.6.** Os documentos referidos no sub item **3.2**. ficarão em poder do CMDCA, não sendo devolvido em hipótese alguma.
- 3.7.** A inscrição deverá ser feita pessoalmente ou através de procurador habilitado, por procuração pública ou particular com firma reconhecida em cartório, elaborada especificamente para esse fim.
- 3.7.1.** No caso de inscrição por procuração, serão exigidas a entrega do respectivo mandato, acompanhado de todos os documentos estabelecidos no item **3.2**. e a cópia de identidade do procurador. Deverá ser entregue uma cópia da procuração para cada candidato que fizer uso da mesma, pois a original que ficará retida. O candidato assumirá as consequências de eventuais erros cometidos por seu procurador ao efetuar a inscrição.
- 3.8.** Encerrado o prazo para entrega dos documentos e ratificação das inscrições, o CMDCA divulgará, através de edital, uma relação com os nomes dos candidatos inscritos, abrindo o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da divulgação, para qualquer cidadão, o Ministério Público ou o próprio CMDCA, apresente, por escrito, pedido de impugnação de candidatura, devidamente fundamentado.
- 3.8.1.** Oferecida à impugnação, o CMDCA dará ciência formal e imediata ao candidato e em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis, emitirá parecer, acolhendo ou rejeitando a impugnação, dando ciência da sua decisão ao candidato.
- 3.8.2.** Ao candidato, cuja impugnação tiver sido acolhida, caberá recurso ao próprio CMDCA, sem prejuízo das medidas judiciais previstas na legislação.
- 3.8.3.** Findo o prazo aberto para apresentação de impugnações e após a solução das que tiverem sido interpostas, o CMDCA fará a divulgação, por edital e no veículo de imprensa oficial da prefeitura, da relação das pré-candidaturas confirmadas e homologadas.



3.8.4. São impedidos de candidatar-se para o mesmo pleito marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro(a) e genro/nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio(a) e sobrinho(a), padrasto, madrasta e enteado(a).

4. DO CONSELHO TUTELAR

4.1 O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

4.2 Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1(uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

4.3 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

- a) O processo será realizado para o preenchimento de 05 (cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas para seus consequentes suplentes;
- b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade como disposto editada pelo CONANDA;
- c) Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo municipal ou do Distrito Federal e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

§1º O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida 1(uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

§2º O conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente

d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá criar uma Comissão Especial, instituída por meio de publicação em Diário Oficial ou equivalente, entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Primeiro Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar;



e) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos quando necessário, no Diário Oficial, no veículo de imprensa oficial da prefeitura ou meio equivalente.

5. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

- 5.1.** Reconhecida idoneidade moral;
- 5.2.** Idade superior a vinte e um anos;
- 5.3.** Residir no município;
- 5.4.** Ensino Médio Completo.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL

- 6.1.** A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.
- 6.2.** É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo 03 (três) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.
- 6.3.** A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.
- 6.4.** A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.
- 6.5.** Das decisões da Comissão Especial do Primeiro Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
- 6.6.** Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.
- 6.7.** A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do CONANDA.



6.8. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

6.9. A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

6.10. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.

6.11. O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.

6.12. A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1. São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro(a) e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

7.2. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.

7.3. Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1. As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

I - Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;

II - Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;

III - Terceira Etapa: Exame de conhecimentos específicos (onde houver previsão legal em Lei Municipal), homologação e aprovação das candidaturas;

IV - Quarta Etapa: Dia do Processo de Escolha em Data Unificada;

V - Quinta Etapa: Formação inicial;

VI - Sexta Etapa: Diplomação e Posse.



9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição pessoalmente e ou por meio de procuração devidamente autenticada em cartório e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital conforme previsto na Resolução nº 170/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

9.2. As inscrições serão realizadas na Secretaria Municipal de Assistência Social situado à Rua Miguel Lopes Falheiros nº 237 centro. O interessado deve se dirigir ao local no horário das 08h00min às 11h30min h, nos dias úteis, no período de 22 a 25 de julho de 2019, de acordo com o prazo estabelecido no Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Jateí-MS.

9.3. A veracidade das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos em duas vias para fé e contrafé.

10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1. A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista na Resolução e no Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.2. A análise dos documentos será realizada no prazo de 03 (três) dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 03 (três) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

11.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Primeiro Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.



11.3. O candidato impugnado terá 03 (três) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

11.4. Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Primeiro Processo de Escolha em data Unificada, que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.

12. DA TERCEIRA ETAPA – EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

12.1. A classificação dos candidatos será feita com base em nota obtida em prova escrita, considerando-se aprovados os que obtiverem aproveitamento equivalente a, no mínimo, 50% da nota máxima, ficando os demais automaticamente desclassificados.

12.2. Os locais e os horários de realização da prova escrita estarão disponíveis no mesmo local indicado no item 3.3 alínea “a” até 03 dias após a publicação da relação final de candidatos habilitados.

12.3. No período matutino será aplicada prova escrita abrangendo legislação relativa à infância e juventude ECA, Língua Portuguesa e informática. No período vespertino prova prática de informática em local a ser informado em publicação no veículo de imprensa oficial da prefeitura.

12.4. A prova escrita, nas modalidades múltipla escolha e discursiva, terá a duração de 04 (quatro) horas e serão aplicadas na data provável de 14/08/2019, no Auditório do Centro Social João Quelé Ramos, local designado para abertura e contagem dos votos, localizado à Avenida Bernadete Santos Leite centro de Jateí – MS as 8hs, horário local.

12.5. O(a) candidato(a) deverá comparecer ao local determinado para a prova com antecedência mínima de trinta minutos do horário fixado para o início, munido de:

I- caneta esferográfica, transparente, preta;

II- Portando cédula oficial de identidade ou qualquer outro documento oficial (com foto).

12.6. Não será admitido ingresso de candidato no local de realização das provas após o horário fixado para o seu início.

12.7. Caso o(a) candidato(a) esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, trinta dias.



12.8. Não será aceita cópia de documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo de documento, quando do ingresso do(a) candidato(a) para a realização da prova escrita.

12.9. Será automaticamente excluído do processo seletivo o candidato que:

I- O não comparecer à prova na hora e local indicado.

II- For surpreendido em comunicação com outras pessoas por qualquer meio, ou utilizando de meios ilícitos para executar a prova;

12.10. Para a realização da prova escrita, será fornecido caderno de provas contendo as questões objetivas de múltipla escolha e dissertativas e folha de respostas.

12.11. A prova escrita e sem consulta será composta de 40 (quarenta) questões, conforme a distribuição de pesos infra discriminada:

ESPECIFICAÇÃO	NÚMERO DE QUESTÕES	PONTOS POR QUESTÕES	SUBTOTAL
Informática	03	1	03
Conhecimentos específicos (Legislação)	30	1	30
Língua Portuguesa	07	1	07
Total	40	-	40

12.12. A nota máxima atribuída a esta prova será de 40 (quarenta) pontos e a nota mínima para a aprovação será de 20 (vinte) pontos. Os candidatos que não atingirem 20 (vinte) pontos não terão suas candidaturas homologadas, bem como não estarão aptos a se submeterem ao processo de eleição.

12.13. Atribuir-se-á nota zero à questão de múltipla escolha:

- a) com mais de uma opção assinalada;
- b) sem opção assinalada;
- c) com rasura ou ressalva;
- d) quando a alternativa assinalada for incorreta.

12.14. A prova escrita será elaborada de forma objetiva, com questões de múltiplas escolhas, que versará sobre:

Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069; Planejamento de atividades direcionadas a criança e adolescente; desenvolvimento de atividades de interesses de acordo com a faixa etária; interação familiar com atividades sócio educativas e respectivas; atividades que desenvolvam o espírito de equipe e convivência comunitária; cordialidade e civilidade; compreensão e interpretação de textos.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –CMDCA

12.15. O (a) candidato(a) só poderá deixar a sala onde estiver realizando a prova após, no mínimo, 60 (sessenta) minutos do seu início, ainda que conclua sua prova antes deste período, e somente poderá levar o caderno de provas se deixar a sala 60 (sessenta) minutos antes do encerramento do horário estabelecido para o encerramento das provas escritas.

12.16. O (a) candidato (a), ao deixar a sala de provas, deve, obrigatoriamente, devolver ao fiscal a Folha de Respostas, devidamente assinada no local indicado.

12.17. Os 2 (dois) últimos candidatos só poderão sair da sala de aplicação da prova juntos, o candidato que insistir em sair do local de aplicação da prova, deverá assinar termo desistindo do processo e, caso se negue, deverá ser lavrado Termo de Ocorrência, testemunhado por outro candidato e pelo fiscal da sala.

12.18. Terminado o tempo da prova, a folha de respostas deverá ser entregue sem protelação.

12.19. Será considerada nula a prova do (a) candidato (a) que se retirar do recinto, durante a sua realização, sem a devida autorização do Fiscal da Sala e/ou da Comissão Eleitoral.

12.20. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão do afastamento de candidato da sala de provas.

12.21. Em hipótese alguma será realizada qualquer prova fora dos locais, horários e datas determinados.

12.22. Não será permitida a utilização de aparelhos eletrônicos (bip, tablet telefone celular, receptor, gravador, calculadoras ou similares), livros, códigos, ou qualquer outro material de consulta, bem como a utilização de boné, chapéu ou similar e óculos escuros na sala de provas, exceto para correção visual. Não será permitido ao candidato fumar na sala de provas, bem como nas dependências do local de provas.

12.23. Caso o(a) candidato(a) seja portador(a) de algum aparelho eletrônico, estes deverão ser entregues à Coordenação e somente serão devolvidos ao final da prova. O descumprimento da presente instrução implicará a eliminação do(a) candidato(a), caracterizando-se tentativa de fraude.

12.24. O(A) candidato(a) que necessitar de condição especial para a realização da prova solicitará, por escrito, apenas no ato da inscrição, indicando claramente quais os recursos especiais necessários (materiais, equipamentos, etc.). Após esse período, a solicitação será indeferida.

12.25. A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá levar acompanhante, que ficará em sala reservada para essa finalidade e que será



responsável pela guarda da criança. A candidata que necessitar amamentar e não levar acompanhante não poderá realizar as provas.

12.26. A solicitação de condições especiais será atendida segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade.

12.27. No dia de realização da prova escrita, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação das provas ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo e aos critérios de avaliação das provas.

12.28. A Comissão Eleitoral não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas, nem por danos neles causados, com expressa orientação que os(as) candidatos(as) evitem portar aparelhos celulares, quando da realização da prova escrita.

13. DA PROVA PRÁTICA DE INFORMÁTICA

13.1. Para a realização da prova prática, o candidato deverá apresentar-se com documento oficial original que possua fotografia.

13.2. A prova prática avaliará o candidato individualmente, tendo o mesmo caráter eliminatório, sendo avaliadas na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos e será aprovado o candidato que obtiver no mínimo 50 (cinquenta) pontos.

13.3. A avaliação incidirá sobre a demonstração prática de conhecimentos, habilidades e adequação de atitudes na execução das atividades relativas ao cargo, tendo em vista que o Conselheiro Tutelar atuará diretamente com o sistema SIPIA.

13.4. A prova consistirá na digitação de texto com observância principalmente da agilidade e visão geral de formatação de texto, sendo utilizados microcomputadores com Sistema Operacional: Windows XP ou superior e editor de textos Microsoft Word 2003 ou os mais atuais.

13.4.1. O candidato deverá estar apto a digitar e utilizar qualquer tipo de teclado e mouse.

13.4.2. O candidato será responsável por qualquer falha decorrente de tecla acionada de modo indevido, a qual venha prejudicá-lo durante a realização da prova prática, devendo o candidato ter conhecimento básico de informática que lhe permita solucionar o problema, caso isto ocorra.

13.4.3. A prova prática constará de digitação e formatação, incluindo tabelas, de um texto a partir de um modelo impresso, constando de aproximadamente 1000 (mil) caracteres, tendo a duração de 20 (vinte) minutos e escala de pontuação de 0 (zero) a 100 (cem), admitindo-se notas inteiras ou com variações de 0,5 (zero vírgula cinco) pontos, sendo considerados, para sua correção, os seguintes parâmetros e critérios, utilizados no intuito de averiguar a fidelidade do texto digitado em relação ao modelo entregue:

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTOS
01	DIGITAÇÃO (quantidade de toques; números de caracteres digitados; número de caracteres digitados incorretamente; número e tipo de erros cometidos)	50



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –CMDCA

02	FORMATAÇÃO (margens, alinhamento do título e do corpo do texto; espaçamento entre linhas; parágrafo; tipo, tamanho e estilo da fonte; tipo de papel; e outras formatações necessárias para a boa estética do documento).	50
TOTAL DE PONTOS	100	

13.4.4. O texto digitado pelo candidato será impresso e o candidato deverá assiná-lo imediatamente, rubricando as demais folhas, caso haja.

13.4.5. Antes do início da prova, serão concedidos 5(cinco) minutos para que o candidato possa conferir e familiarizar com o equipamento colocado à sua disposição.

13.4.6 A prova prática de informática será realizada no dia 14 de agosto de 2019 às 14h00 ms, em local e horário a ser informado em edital próprio.

13.4.7 Não haverá aplicação da prova prática fora do local a ser estabelecido. Não haverá, em hipótese alguma, segunda chamada.

13.4.8 A prova prática terá caráter eliminatório e será avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos. Sendo considerado apto o candidato que obtiver, no mínimo, 50 (cinquenta) pontos.

14. DO JULGAMENTO DAS PROVAS

14.1. Será considerado habilitado e apto a concorrer ao pleito, o candidato que obtiver na prova objetiva, nota igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) pontos e na prova prática de informática, nota igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) pontos.

15. SERÁ ELIMINADO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES, O(A) CANDIDATO(A) QUE, NESTA FASE:

- a) Retirar-se do recinto da prova, durante sua realização, sem a devida autorização;
- b) Ausentar-se do recinto da prova, a não ser momentaneamente, em casos especiais e desde que na companhia de fiscal;
- c) Fizer anotação de informações relativas às suas respostas em qualquer meio que não os permitidos;
- d) Recusar-se a entregar a folha de respostas ao término do tempo destinado à sua realização;
- e) Ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a folha de respostas;
- f) Portar aparelho celular na sala de provas em local diverso do indicado pelo fiscal da sala, mesmo que o aparelho esteja desligado.

16. DO RESULTADO DO TESTE DE CONHECIMENTOS EXPECÍFICOS



16.1. O gabarito oficial da prova será divulgado conforme o item 3.1 alínea X a partir das 8h do dia subsequente à realização da prova escrita.

16.2. A classificação final dos(as) candidatos(as) será feita pela soma dos pontos obtidos na prova escrita e prática de informática.

16.3. A publicação da lista de aprovados dar-se-á até o dia 15/08/2019 através de Edital a ser divulgado no mesmo local previstos no item 3.1.

16.4. A interposição de recursos poderá ser feita no prazo de 03 (três) dias úteis, após a publicação da lista de aprovados, em requerimento assinado e protocolado junto ao CMDCA de Jateí, por escrito, dirigido à Comissão Eleitoral.

16.5. O recurso deverá ser individual, por questão, com a indicação daquilo em que o(a) candidato(a) se julgar prejudicado(a), e devidamente fundamentado, comprovando as alegações com citações de artigos, de legislação, itens, páginas de livros, nomes dos autores etc., com a juntada, sempre que possível, de cópia dos comprovantes, e ainda, a exposição de motivos e argumentos com fundamentações circunstanciadas, conforme supra referenciado.

16.6. Serão rejeitados, liminarmente, os recursos enviados fora do prazo, ou não fundamentados, e os que não contiverem dados necessários à identificação do(a) candidato(a), como seu nome e número de CPF. Serão rejeitados, ainda, aqueles recursos enviados pelo correio, fac-símile, ou qualquer outro meio que não o previsto neste Edital.

16.7. O resultado do julgamento dos recursos será divulgado no mesmo local previsto no item 3.1., no dia 27/08/2015 juntamente com a relação final dos aprovados, após recurso.

16.8. Após julgamento dos recursos interpostos, os pontos correspondentes às questões da prova escrita, porventura anuladas, serão atribuídos a todos(as) os(as) candidatos(as) indistintamente, desde que não tenha sido o ponto da questão computado para o(a) candidato(a) em listagem anterior.

16.9. Se houver alteração, por força de impugnações, de gabarito oficial preliminar de item integrante de prova, essa alteração valerá para todos(as) os(as) candidatos(as), independentemente de terem recorrido.

16.10. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos, recursos de recursos e/ou recurso de gabarito oficial definitivo.

17. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA



17.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

18. DA QUARTA ETAPA – PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

18.1. Esta etapa definirá os conselheiros Tutelares Titulares e Suplentes.

18.2. O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, das 08h às 17h, em locais a serem divulgados posteriormente em edital próprio, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio do Diário Oficial, veículo de imprensa oficial da prefeitura ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

18.3. Poderão participar da eleição, apenas candidatos aprovados na prova de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do adolescente (ECA), português e aprovados na prova prática de informática.

18.4. A eleição dar-se-á através do voto direto, secreto e facultativo de todo e qualquer cidadão a partir de 16 (dezesesseis) anos, que tenha seu domicílio eleitoral na cidade de Jateí – MS, e esteja em dia com suas obrigações eleitorais até a data de 10 (dez) de setembro de 2019, data limite para confecção do caderno de votação emitido pelo Cartório Eleitoral da 4ª Zona Eleitoral da Comarca de Fátima do Sul-MS.

18.5. Será permitido ao eleitor escolher e votar em apenas 1 (um) candidato.

18.6. As urnas serão fechadas, lacradas e assinadas pelos responsáveis da sessão de votação, após o término do período estipulado previsto para as 17 horas horário local, e somente serão abertas pelo presidente do CMDCA, no Auditório do Centro Social João Quelé Ramos, local designado para abertura e contagem dos votos, localizado à Avenida Bernadete Santos Leite centro de Jateí - MS, perante a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, membros do CMDCA, candidatos aos cargo de Conselheiro Tutelar, Polícia Militar, Polícia Civil, Autoridades do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal, representantes do Poder Judiciário que se fizer presente que estejam devidamente autorizadas pelo presidente do CMDCA.

18.7. Durante a contagem dos votos está proibida toda e qualquer manifestação dentro do recinto designado para apuração, podendo ser solicitado pelo presidente do CMDCA às autoridades policiais presentes, a retirada de quem quer que se manifeste individual ou



coletivamente de maneira que possa prejudicar o processo de apuração ou colocar em risco a integridade física e ou moral de quem quer que seja.

18.8. Será dado por anulado quando do voto impresso, qualquer marca que não seja um x no espaço identificado para voto. Frases, ou qualquer outro tipo de marcação anulará o voto.

18.9. Poderá ser feito pedido de impugnação de votos por escrito

18.20. O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

19. DO EMPATE

19.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico (quando houver previsão); com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; e, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada, ressalvado outro critério previsto em Lei Municipal.

20. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

20.1. Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial, veículo de imprensa da prefeitura ou em meio equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e seus respectivos suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

21. DOS RECURSOS

21.1. Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

22.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo (a) Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

23.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.



24. DA QUINTA ETAPA – FORMAÇÃO

24.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos.

24.2. As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha em Data Unificada.

25 DA SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

25.1 A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2020, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 646/2015 e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

26.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos conselheiros tutelares.

Jateí – MS, 29 de março de 2019.

COMISSÃO ESPECIAL CMDCA/2019

Maria José da Silva Vieira Correa
Cristina Lima
Celino Luiz Neponuceno Vieira
Solange da Silva

CRISTIANO AMARAL DA SILVA
Presidente da Comissão Organizadora/Jateí-MS